



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 531/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Projeto de Lei Ordinária nº EM 037/2024

#### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09/09/1992 que Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros”.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/1992 que Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros, especificamente a alínea “a”, do inciso IV, do art. 31, acrescentando os §§ 7º a 12, na redação do mesmo art. 31, e revogando a previsão da alínea “b”, do inciso IV, também do art. 31, da mesma lei municipal. O projeto apresentado modifica a forma de reconhecimento do direito à gratuidade do transporte coletivo de passageiros às pessoas portadoras de deficiência, incapacidades ou que necessitam de acompanhante.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o projeto visa afastar os custos não justificados para a contratação de prestadores de serviços próprios para proceder à análise dos procedimentos instaurados para concessão do benefício da gratuidade ao uso do serviço público de transporte coletivo de passageiros. Constata-se um custo médio mensal de aproximadamente oito mil reais, quando, a bem da verdade, revela-se legítima, tanto quanto lícito e viável, a observância de laudos médicos firmados por profissionais devidamente habilitados, notadamente, já integrantes da rede pública de saúde, além de outros vinculados à rede privada. Com efeito, a exigência para realização de perícia por terceiros indica a submissão do processo a um desnecessário atraso na análise dos documentos, além de interferir na fila de atendimento do sistema de saúde municipal, estabelecendo-se maior burocratização, além dos custos. Inclui-se dispositivo para estabelecer que, havendo recurso por parte de interessado que vier a apresentar sua discordância à concessão do benefício,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

como a própria concessionária, a esta, enquanto recorrente, competirá custear os exames necessários, para confrontação de laudo que tenha servido à fundamentação do deferimento.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 037/2024.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2024.

### **José Wilson Piriquito**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### **Rodyson Kristnamurti**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS

PLEM 037/2024

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**K3Z****W36****P84****ZEQ**